

RESOLUÇÃO Nº 39/2002, DE 1º DE JULHO DE 2002

Dá nova redação à Resolução que “Aprova a implantação e a normatização da Prova de Suficiência nos cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 47 da **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, e considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 072/2002, Parecer nº 148/2002** -, tomada em sua sessão plenária de 25 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º É dada nova redação à Resolução que “Aprova a implantação e a normatização da Prova de Suficiência nos cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau”.

Art. 2º As disciplinas nas quais ocorre Prova de Suficiência são de responsabilidade de cada Colegiado de Curso, ouvido o Departamento onde as mesmas estão alocadas, para aprovação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 3º O aluno deve estar regularmente matriculado, no semestre e na disciplina, para requerer a realização da Prova de Suficiência.

Art. 4º A elaboração e aplicação da Prova de Suficiência é de responsabilidade de banca examinadora especial, da qual farão parte os professores credenciados na disciplina.

Parágrafo Único. A banca examinadora especial é designada por Portaria da Direção do respectivo Centro.

Art. 5º A Prova de Suficiência é realizada a cada semestre, com datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico.

Art. 6º A prova é realizada obedecendo-se o conteúdo programático da disciplina.

Art. 7º A nota mínima para aprovação e dispensa das aulas nas disciplinas é 6,0 (seis).

Art. 8º O processo para realização da Prova de Suficiência tem a seguinte tramitação:

I – inscrição, pelo candidato, na data de reserva de matrícula em disciplinas, momento em que recebe o programa da(s) disciplina(s);

II – divulgação, pela Divisão de Registros Acadêmicos, da lista dos inscritos em cada disciplina, com a indicação da sala e horário de realização da prova;

III – encaminhamento, pela Divisão de Registros Acadêmicos, da lista com os nomes dos acadêmicos regularmente inscritos, ao presidente da banca examinadora especial;

IV – encaminhamento, pelo presidente da banca examinadora especial, dos resultados das provas devidamente corrigidas, num prazo de 3 (três) dias após a sua realização, à Divisão de Registros Acadêmicos, para divulgação e posterior lançamento no Histórico Escolar do acadêmico, se a nota for igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 9º O acadêmico dispensado da(s) disciplina(s), paga, normalmente, a importância devida ao total de créditos da(s) mesma(s), durante o semestre.

Art. 10. Os casos omissos são resolvidos pelo CEPE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se a Resolução nº 59/98, de 12 de novembro de 1998, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 1º de julho de 2002.

EGON JOSÉ SCHRAMM